



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2026**

Ementa

**Dispõe sobre a reorganização administrativa e do quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências.**

Data da Norma

**30/01/2026**

Data de Publicação

**30/01/2026**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 2/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre a reorganização administrativa e do quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º - .....

- .....  
II - Conselho Administrativo;  
III - Conselho Fiscal; e  
IV - Comitê de Investimentos.” (NR)

“Art. 7º-A - No período de férias e afastamentos legais, o Superintendente será substituído pelo Chefe de Gabinete da Superintendência, e na ausência ou impedimento deste, por um dos Diretores de Departamento.

Parágrafo único - A designação de que trata o caput deste artigo será efetuada pelo próprio Superintendente, exceto quando houver fato ou ato que o impossibilite de fazê-lo, hipótese em que a designação se dará por ato do Presidente do Conselho Administrativo.”

“Art. 10 - .....

- .....  
VIII - autorizar as férias do Superintendente;  
IX - encaminhar ao Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Administrativo que necessitem da manifestação de vontade dos Poderes Executivo ou Legislativo, tais como decretos, projetos de lei, entre outros, discutindo com o Prefeito e com os Vereadores as matérias de interesse da autarquia; e  
X - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Administrativo.” (NR)

“Capítulo V-A  
Do Comitê de Investimentos”

“Art. 28-A - O Comitê de Investimentos é o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Administrativo, no processo decisório



quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do SEPREV, visando garantir a consistência da gestão dos recursos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

§ 1º. Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras;

III - analisar mensalmente os relatórios e demonstrativos apresentados pela Diretoria Financeira, avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativas aplicáveis;

V - emitir parecer quanto às propostas de credenciamento de instituições financeiras, observando a legislação vigente;

VI - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VII - encaminhar suas propostas para deliberação final do Conselho Deliberativo, nos casos especificados no regime interno.

§ 2º. A composição e a atuação do Comitê de Investimentos deverão respeitar o disposto nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, e obedecer às seguintes diretrizes:

I - composição de 5 (cinco) membros, que sejam titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração no município de Indaiatuba e que comprovem, previamente à nomeação, a certificação e habilitação exigidas em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional;

II - o mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e

III - os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Administrativo, em cada ano de exercício, na primeira reunião ordinária, devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e dos demais membros.

§ 3º. As demais normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em regimento interno, aprovado por resolução do Conselho Administrativo."

"Art. 41 - O Quadro de Funções de Confiança Quadro de Pessoal do SEPREV, com denominação, requisitos para designação e referência de retribuição pecuniária, é o previsto no Anexo IV desta lei complementar.

Parágrafo único. O sumário das atribuições das Funções de Confiança são as definidas no Anexo VII desta lei complementar, aplicando-se o disposto no § 5º do artigo 39." (NR)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 122/2026  
Fls. 4/4

**Art. 2º** - Ficam criadas 3 (três) funções de confiança de Coordenador de Área e acrescidas ao Quadro de Funções de Confiança do SEPREV de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de janeiro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**